



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 132 de 27 de Dezembro de 1966, autoriza Doação de Redes de Energia elétrica Pública e Domiciliar***

A Câmara Municipal Decreta e Eu, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim autorizada a doar pura e simplesmente a "Cia Paulista de Força e Luz", desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as redes de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, com os respectivos equipamentos e acessórios, construídos e a construir, em virtude da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, em 27 de Dezembro de 1966.

*Prefeito Municipal*  
**Miguel Namen**

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Dezembro de 1966.

**Justificativa**

Solicita o Poder Executivo, não raro, autorização a Câmara para efeito de doação de redes elétricas a "Cia Paulista de Força e Luz".

Trata-se, como é notório, de mera formalidade, pois Legislativo e Executivo entendem que é melhor doar, ou seja, transferir a concessionária a responsabilidade de administração, conservação e manutenção das redes elétricas. Assim é que pretendemos através da presente lei, receba o Executivo uma única autorização para doação das redes elétricas em geral.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, em 27 de Dezembro de 1966.

*Prefeito Municipal*  
**Miguel Namen**